



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Avenida Theotônio Segurado AANE 40 - Bairro Plano-Diretor Norte - CEP 77006-332 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br/>
QI-01 Lote 03

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 141 / 2026
ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2
TERMO DE REFERÊNCIA REV. 05

Data	Versão	Descrição	Autor
11/02/2026	1.0	Finalização da primeira versão	Lucilene Aparecida da Silva Ana Beatriz de Oliveira Pretto
xxxxxx	2.0	Revisão do documento	xxxxxx

1. OBJETO

1.1. Contratação de instrutora para ministrar o **Módulo II – A produção de relatórios, documentos, laudos, pareceres técnicos e a instrução de processos no Serviço Social no âmbito do TJTO** do curso **Estudo Social, Laudos e Pareceres Técnicos em Serviço Social**, para servidores(as) vinculados (as) ao Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM) do TJTO e credenciados(as) na área de atuação do Serviço Social, que atuam no assessoramento aos juízos demandantes, em processos judiciais ou administrativos, modalidade Ead.

2. JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL/EMPRESA

2.1. O curso Estudo Social, Laudos e Pareceres Técnicos em Serviço Social no contexto do Judiciário será ofertado na modalidade de Ensino à Distância (EaD) e tem como finalidade contribuir para a qualificação técnico profissional dos(as) credenciados(as) do Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM) que atuam no assessoramento aos juízos demandantes, em processos judiciais e administrativos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

A proposta do curso consiste na revisão crítica dos principais instrumentos técnicos do Serviço Social — estudo social, laudos e pareceres técnicos — compreendidos como produtos resultantes de um trabalho profissional planejado, intencional, objetivo e fundamentado nos aportes teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos próprios da profissão. Parte-se do entendimento de que tais produtos não se restringem à descrição de fatos, mas constituem mediações técnicas qualificadas que subsidiam a tomada de decisões judiciais, exigindo rigor metodológico, fundamentação teórica consistente e observância dos princípios éticos que orientam o exercício profissional.

Nesse contexto, o curso enfatiza a atuação interdisciplinar no âmbito do Judiciário, destacando seus desafios, limites e potencialidades, especialmente no que se refere às implicações éticas e aos desdobramentos decorrentes da produção conjunta de conhecimentos. A prática profissional desenvolvida no âmbito do GGEM demanda uma abordagem integrada das diferentes áreas técnicas — Serviço Social, Psicologia e Pedagogia — de modo a possibilitar uma leitura ampliada da questão social que permeia as demandas judiciais, sem prejuízo da autonomia técnica e da especificidade de cada área.

O Edital de Credenciamento nº 005, de 2021 – PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/COLIC, ao dispor sobre o credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins nas áreas de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia, pressupõe que os(as) profissionais credenciados(as) possuam as competências necessárias para a elaboração de produtos técnicos compatíveis com as exigências institucionais e com a complexidade das demandas apresentadas. Todavia, a experiência cotidiana revela que os(as) profissionais credenciados(as) e colaboradores(as) do GGEM enfrentam desafios significativos, sobretudo no que concerne à produção técnica interdisciplinar.

A produção conjunta interdisciplinar envolve a atuação simultânea de dois ou mais profissionais em um mesmo processo judicial, com vista à elaboração de um produto técnico integrado. Esse modelo de atuação requer, entre outros aspectos: (i) sólida fundamentação teórica, que permita ao(à) profissional do Serviço Social compreender e aplicar seus referenciais próprios, bem como dialogar de forma qualificada com os saberes das demais áreas técnicas; (ii) capacidade de trabalho interdisciplinar, pautada em uma perspectiva colaborativa, integrativa e participativa; e (iii) domínio dos princípios éticos e dos limites técnicos e legais da atuação profissional, considerando os dilemas éticos, as questões de sigilo e a responsabilidade inerente à produção de informações que subsidiam decisões judiciais. Diante desse cenário, o GGEM, por meio da implantação da Assessoria Técnica aos Núcleos — cuja finalidade é o assessoramento contínuo aos(às) profissionais credenciados(as) no atendimento às demandas judiciais do TJTO — propõe a realização do curso Estudo Social, Laudos e Pareceres Técnicos em Serviço Social, como estratégia de qualificação e educação permanente. O curso busca apoiar os(as) profissionais, oferecendo oportunidades sistemáticas de aprimoramento técnico, com vista à elevação da qualidade dos produtos técnicos demandados no exercício do assessoramento interdisciplinar.

Nessa perspectiva, o Conselho Federal de Serviço Social destaca que pensar a educação permanente na profissão pressupõe a afirmação do projeto profissional, articulando, de um lado, as condições macrosocietárias que conformam o exercício profissional e, de outro, as respostas ético-políticas e técnico-operativas construídas pelos(as) profissionais, ancoradas nos fundamentos históricos, teóricos e metodológicos do Serviço Social (CFESS, 2012). Ademais, a formação continuada não deve ser compreendida como mera acumulação de cursos ou técnicas, mas como um processo reflexivo e crítico sobre a prática profissional, voltado à permanente (re)construção da identidade pessoal e profissional, conforme destacam Flórida e Steinle (2013).

Justifica-se, portanto, a realização do curso Estudo Social, Laudos e Pareceres Técnicos em Serviço Social no contexto do Judiciário, com o objetivo de preparar os(as) profissionais credenciados(as) para os desafios inerentes ao assessoramento jurídico em Serviço Social, fortalecendo competências técnicas, éticas e metodológicas. A iniciativa visa contribuir para a elaboração de produtos técnicos qualificados, evitando manifestações baseadas exclusivamente em intuições ou deduções, e proporcionando uma base sólida para o enfrentamento de dilemas éticos, questões de sigilo e responsabilidades profissionais no âmbito jurídico.

Por fim, destaca-se a importância do curso na capacitação dos diversos atores envolvidos no assessoramento interdisciplinar, fomentando a construção coletiva do conhecimento e oferecendo subsídios técnicos aos(às) magistrados(as) para a tomada de decisões, de modo a fortalecer a atuação do Judiciário e contribuir para a efetivação dos direitos dos sujeitos usuários do Sistema de Justiça.

A partir dos pressupostos apresentados e considerando a necessidade de qualificação de formação e profissional com atuação no âmbito do Judiciário brasileiro, passa-se à justificativa da escolha da facilitadora de aprendizagem, conforme segue:

Érica Pollyana Oliveira Nunes – Mestra em Serviço Social, com trajetória na docência, formação profissional e gestão técnica. Servidora pública efetiva, atuando como analista educacional – assistente social, com experiência na coordenação de equipes multiprofissionais e na atuação intersetorial nas políticas públicas de educação, saúde e assistência social. Possui experiência docente no ensino de graduação e atualmente atua na pós-graduação, além de desenvolver processos formativos presenciais e à distância. Participa da produção de artigos científicos, protocolos técnicos, pesquisas aplicadas e projetos de intervenção, incluindo experiências vinculadas ao GGEM/TJTO, com foco na garantia de direitos e na interface entre Serviço Social e Judiciário.

Dessa forma, partindo das principais características descritas, entende-se que a qualificação das facilitadoras relacionadas é a que mais se apresenta como apropriada para desenvolvimento de um trabalho de excelência no curso em questão, que ocorrerá no período de 18 de março a 7 de maio de 2026, a ser desenvolvido na modalidade EaD, com webaulas ao vivo pela Plataforma Google Meet e atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat.

2.2. Por tratar-se de um curso específico, buscou-se um(a) profissional com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Por essa razão, indica-se a contratação da instrutora, a qual possui notória especialização na área de cursos e treinamentos, como a professora mestra **Érica Pollyana Oliveira Nunes**, conforme proposta anexada aos autos (6982252).

2.3. A professora **Érica Pollyana Oliveira Nunes**, é Mestra em Serviço Social com trajetória na docência, formação profissional e gestão técnica. Servidora pública efetiva, atuando como analista educacional –, com experiência na coordenação de equipes multiprofissionais e na atuação intersetorial nas políticas públicas de educação, saúde e assistência social. Possui experiência docente no ensino de graduação. Atua na pós-graduação, além de desenvolver processos formativos presenciais e à distância. Participa da produção de artigos científicos, protocolos técnicos, pesquisas aplicadas e projetos de intervenção, incluindo experiências vinculadas ao GGEM/TJTO, com foco na garantia de direitos e na interface entre Serviço Social e Judiciário..

2.4. Considerando os serviços técnicos especializados predominantemente intelectual realizados por meio de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pela empresa ou por profissionais com notória especialização, capacidade técnica, e experiência do professor, e que o custo para realização deste curso ficou no valor de R\$ **5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais), conforme proposta anexada aos autos, compreendemos que a contratação deste(a) professor(a), com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f e § 3º combinado com o artigo 6º inciso XVIII, alínea f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

3. OBJETIVOS

3.1. **Objetivo Geral:** Capacitar os(as) profissionais do Serviço Social credenciados(as) no Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM), por meio do fortalecimento do embasamento teórico, metodológico e técnico-operativo, visando à elaboração qualificada de estudos sociais, laudos e pareceres técnicos, bem como ao desenvolvimento de competências para a atuação interdisciplinar no atendimento das demandas judiciais e administrativas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO).

3.2. Objetivo(s) Específico(s):

3.2.1. Conceituar os principais instrumentos técnicos do Serviço Social no âmbito do Judiciário, com ênfase no estudo social, nos laudos e nos pareceres técnicos, compreendendo sua finalidade, aplicação e relevância na prática profissional.

3.2.2 Analisar as exigências institucionais e técnicas das propostas de serviço no contexto do assessoramento judicial, considerando os aspectos teórico-metodológicos, técnico-operativos e éticos necessários à elaboração qualificada dos produtos técnicos.

3.2.3 Desenvolver competências para a elaboração de estudos sociais, laudos e pareceres técnicos fundamentados, coerentes e alinhados às demandas judiciais e administrativas

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições gerais

4.1.1. **Módulo II – A produção de relatórios, documentos, laudos, pareceres técnicos e a instrução de processos no Serviço Social no âmbito do TJTO** do curso **Estudo Social, Laudos e Pareceres Técnicos em Serviço Social**, refere-se a uma ação de capacitação.

4.1.2. Será realizado para **uma turma** com o total de 50 vagas.

4.1.3. O **Módulo II – A produção de relatórios, documentos, laudos, pareceres técnicos e a instrução de processos no Serviço Social no âmbito do TJTO** do curso **Estudo Social, Laudos e Pareceres Técnicos em Serviço Social**, será modalidade EAD e será realizada na Plataforma Google Meet e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat.

4.1.4. O **Módulo II – A produção de relatórios, documentos, laudos, pareceres técnicos e a instrução de processos no Serviço Social no âmbito do TJTO** do curso **Estudo Social, Laudos e Pareceres Técnicos em Serviço Social**, será nos dias **09 a 22/4/2026, modalidade Ead**.

4.1.5. As inscrições serão realizadas por indicação no Processo SEI específico e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.

4.1.6. A divulgação do curso e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), por meio da publicação de Edital de Inscrição.

4.1.9. A Metodologia:

O curso **Estudo Social, Laudos e Pareceres Técnicos em Serviço Social** será ministrado na modalidade à distância, via Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat, por meio de webaulas expositivas e encontros dialógicos síncronos – pela Plataforma Google Meet –, e assíncronos (fóruns e demais atividades avaliativas), a fim de promover mais interação entre aluno(a)/professor(a) e aluno(a)/aluno(a), bem como pela disponibilização de material didático, como: textos complementares, links, tutoriais, exercícios de fixação e materiais complementares que auxiliarão no processo de ensino-aprendizagem, e entrega dos produtos propostos pelas facilitadoras de aprendizagem.

Os(As) alunos(as) deverão participar das atividades síncronas (webaulas, por videoconferências), por meio da Plataforma Google Meet, conforme descrição no cronograma do curso.

Além das webaulas, encontros dialógicos e materiais didáticos, os(as) alunos(as) contarão com uma estrutura que inclui suporte tecnológico e apoio docente, a qual será realizada durante todo o período de realização do curso, via Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e whatsapp do grupo do curso, pela equipe técnica da Esmat e pelas professoras do curso, de acordo com o cronograma pré-estabelecido para cada Módulo.

Durante a realização do curso, os alunos e as alunas e as professoras acessarão o ambiente virtual para conhecimento dos informes gerais, bem como para interação inicial via fórum. Ao final do curso, será reservado um período para que os alunos e as alunas avaliem o curso, as professoras, a instituição e a metodologia aplicada para realização das atividades.

Todo o conteúdo será ministrado pelas professoras, utilizando recursos didáticos que assegurem o aprendizado na modalidade à distância, tomando como base o aporte teórico-metodológico específico para a aprendizagem sobre os temas.

A formação será dividida em 3 módulos: I. A ética profissional em Serviço Social e suas nuances no campo jurídico; II. A produção de relatórios, documentos, laudos, pareceres técnicos e a instrução de processos no Serviço Social no âmbito do TJTO; III. A interdisciplinaridade no assessoramento técnico em Serviço Social.

Como parte introdutória, será realizado o Fórum de Apresentação e Ambientação, mediado pela equipe técnica da Escola Judiciária ou por tutor(a), em que o mediador(a) e os(as) cursistas terão momentos de interação. Para muitos participantes será o primeiro contato com a plataforma Moodle. Acredita-se ser fundamental fazer a técnica de acolhimento dos(as) participantes, tendo em vista que essa estratégia possibilitará aproximação com a realidade dos(as) envolvidos(as).

Posteriormente, as atividades avaliativas serão disponibilizadas como proposta aos(às) alunos(as) para análise dos estudos de caso, realização dos questionário com questões pertinentes aos textos trabalhados e à produção de documentos.

Como atividade final, cada participante deverá desenvolver um Relato de Prática no qual discorrerá de maneira crítica e reflexiva sobre o papel da interdisciplinaridade em sua atuação profissional. Este relato deverá integrar avaliação, destacando as contribuições, pontos positivos e negativos que influenciam em sua prática profissional. Para tanto, a atividade requer a mobilização de referências dos textos utilizados ao longo do curso, conforme delineado e detalhado no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) que apresenta a estrutura do Relato de Prática.

4.2 Conteúdo Programático

1. Módulo II – A produção de relatórios, documentos, laudos, pareceres técnicos e a instrução de processos no Serviço Social no âmbito do TJTO.
2. A instrumentalidade do Serviço Social;
3. Conceituação de estudo social e demais instrumentos técnicos utilizados pelo(a) credenciado(a) na elaboração dos produtos técnicos;
4. O trabalho do(a) credenciado(a) no GGEM e as exigências para atender às demandas judiciais requisitadas considerando o Edital nº 005, de 2021 – PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/COLIC, que trata acerca do credenciamento de profissionais para atender às demandas do Poder Judiciário Tocantinense por equipe multidisciplinar que irá desenvolver trabalhos técnicos com as atribuições constantes do Edital.

4.3 Público Alvo

4.3.1 Servidores(as) vinculados (as) ao Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM) do TJTO e credenciados(as) na área de atuação do Serviço Social, que atuam no assessoramento aos juízos demandantes, em processos judiciais ou administrativos.

4.4 Carga Horária Total

- 4.4.1. 15 horas/aulas.
- 4.4.2 A hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceitua parágrafo 2º do art. 5º, IN nº 14, de 10 de julho de 2024, da Esmat, publicado no Diário da Justiça nº 5.680, de 11/7/2024.

4.5 Data

- 4.6.1. **09 a 22/4/2026.**

5. FREQUÊNCIA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO e CERTIFICAÇÃO

5.1. Os(As) alunos(as) inscritos(as) e matriculados (as) no curso **Estudo Social, Laudos e Pareceres Técnicos em Serviço Social** deverão participar das atividades, ao vivo, programadas para os dias 18 e 26 de março, dias 9 e 23 de abril de 2026, das 14h às 17h, por meio da Plataforma Google Meet (com registro de até 50% da frequência no curso), e de todas as atividades de Interação e Avaliação de Aprendizagem no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), no período de 18 de março a 7 de maio de 2026 (com registro de até 50% da frequência computadas na realização das atividades referente ao curso, desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem);

5.2 Qualquer alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos (as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

5.3 As atividades ocorrerão por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat – Plataforma Moodle –, sendo necessário participar também das webaulas por meio de webaula ao vivo, pelo Google Meet; participar dos fóruns de interação; realizar atividades de avaliação, bem como leitura dos textos propostos, acessar links e cumprir dos prazos para realização das atividades de cada Módulo;

5.4 Não serão avaliadas atividades enviadas por e-mail às professoras, ou seja, todas as ações deverão ser realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

5.5 A frequência no curso será registrada com base nos registros de acesso e cumprimento das atividades no AVA, relatório este gerado automaticamente pelo Sistema, de acordo com as ações realizadas pelo(a) aluno(a) no decorrer do curso; a participação dos(as) alunos(as) nas aulas ao vivo por videoconferência, pelo Google Meet, é indispensável e poderão ser registrados até 50% da frequência do curso;

5.6 Para registro da frequência nas webaulas por meio de videoconferência ao vivo pelo *Google Meet*, o acesso deve ser realizado exclusivamente por meio da Secretaria Acadêmica Virtual da Esmat (SAV);

5.7 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem média igual ou superior a 7,0 e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

5.8 Os(As) alunos(as) que não participarem das atividades de ambientação no prazo de até 72 horas após a liberação do acesso ao AVA, serão registrados(as) como desistentes do curso;

5.9 As atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) serão monitoradas e avaliadas pelas professoras e servirão de respaldo para a certificação dos(as) concluintes;

5.10 Após a conclusão do curso, a Coordenação reserva-se o direito de um prazo de até 20 dias úteis para conclusão de todos os registros e atualização da situação final dos (as) alunos (as) matriculados (as) no curso;

5.11 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

5.12 A Avaliação de Monitoramento RQ. 30 será aplicada pela SPESMAT aos(às) alunos(as), e encaminhados os formulários preenchidos, via e-mail, ao núcleo responsável pela atividade para análise e providências cabíveis. Ao final das atividades, a SPESMAT aplicará o RQ. 05 – Instrumento de Reação de Avaliação de Reação –, o qual será encaminhado, via e-mail, à DEESMAT para conhecimento, e ao núcleo responsável pela atividade para análise e providências cabíveis.

5.13 A certificação será realizada pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat). É necessária a realização das atividades obrigatórias previstas no curso. O certificado será emitido em formato digital, com autenticação eletrônica, por meio do sistema institucional da Escola. A emissão ocorrerá no prazo de até trinta dias após a conclusão do curso.

6. DO VALOR

6.1. O valor para a realização do módulo II é de R\$ **5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Para o recebimento do objeto do contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

7.2. O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo 2 (duas) etapas distintas:

7.2.1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 10 (dez) dias da data do término da prestação dos serviços;

7.2.2. O recebimento definitivo será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 30 (trinta) dias do término da execução dos serviços.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este contrato:

7.3.1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal de serviços correspondente aos serviços efetivamente prestados.

8.2. Os pagamentos serão efetuados após cumprimento dos prazos quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais e da análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

8.3. O atesto do fiscal/gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento:

8.3.1. Na ausência do (a) fiscal/gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo(a) gestor(a) fiscal/gestor(a) substituto.

8.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal de serviços para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas no contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.5. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no contrato:

8.5.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao contrato conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

8.7.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

8.8. O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas certidões de regularidades exigidas para a habilitação da CONTRATADA.

8.9. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.10. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

8.10.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.14. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo estabelecido no item 8.7 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.15. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

8.16. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

9. DO REAJUSTE

9.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 9.2, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

9.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, em **11.02.2026**.

9.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato se regerá da seguinte forma:

9.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

9.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 9.3.1 for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

9.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor/fiscal do contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

9.5. Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato se o seu equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

10.1.1. Para os fins previstos no item 10.1, constituem fato imprevisível o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior;

10.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se também como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

10.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta aquisição, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

11.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as partes.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste do contrato;

13.1.2. Manter durante a execução deste do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste do contrato, e não excluir nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei nº 14.133/2021);

13.1.6. Cumprir regularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.7. Durante a vigência deste do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

13.1.8. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, qualquer arquivo ou material produzido pelo instrutor para utilização no curso, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

13.1.9. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

13.1.10. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021;

13.1.11. Cumprir o prazo quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

14.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto do contrato;

14.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste do contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

14.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

14.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constante do contrato;

14.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA;

14.1.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.1.10. Oferecer o suporte logístico e disponibilizar os recursos para a realização do curso.

15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela servidora **Lilian Gama da Silva** e na sua ausência, pela servidora **Sabrina D. Lizandro Timótheo de Sousa Freitas**, lotados(as) na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designada a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato ou neste Termo de Referência, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

16.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado.

16.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 16.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 16.1.1, 16.1.2 ou 16.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

16.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

16.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

16.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

I - a multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 8.8, da Cláusula Oito do Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua

notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – o inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 16.1.4.

16.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 16.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

16.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no subitem 16.1.5 e 16.1.9, a critério do CONTRATANTE, este o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

16.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

16.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

16.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 16.1.11 ;

16.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

16.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

16.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 12/02/2026, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Fernandes Barboza, Diretor Executivo em Substituição**, em 12/02/2026, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6982256** e o código CRC **9A83ABF5**.

Avenida Theotônio Segurado AANE 40 - Bairro Plano-Diretor Norte - Palmas/TO, CEP 77006-332
(63) 3142-2515 - <http://www.tjto.jus.br/>